



MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO

MEMORANDO

028/2024

Do Setor Financeiro

Para: Setor Legislativo

Nessa Câmara,

Assunto: Resposta a solicitação de parecer contábil PLO n.º29/2024

Prezado(a)s:

Venho através deste, em resposta ao pedido de análise contábil, referente ao projeto de lei ordinária n.º 29/2024, que altera os anexos VII e VIII e cria o anexo IX na lei n.º 8.176, de 07 de novembro de 2023, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da lei orçamentária para 2024.

Cumpre registrar que o exame realizado neste parecer se restringe aos aspectos contábeis, com sua documentação em apenso, estando excluídos quaisquer pontos de caráter jurídico ou de processos legislativos cuja avaliação não compete a este setor.

Em análise na documentação, o art. 1º, fl.18, verificou-se a alteração do anexo VII(EXECUTIVO) , fls. 19 a 22, e do anexo VIII(DAE), fls. 23 a 28, e também a criação do anexo IX(SISPREM), fl.16, da lei n.º 8.176/23.

Essas alterações autorizam o Executivo e Autarquias, no limite da previsão mencionada nos anexos, a conceder aumentos de remuneração e criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal a qualquer título para o exercício 2024, conforme atendimento do disposto no art. 127, parágrafo único, inciso I e II da LOM. Como segue:

Art. 127. As despesas com pessoal ativo e inativo não poderão exceder aos limites estabelecidos em Lei Complementar Federal.

Parágrafo único. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal a qualquer título, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrente;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias.

Sendo assim opina-se pela **viabilidade técnica do projeto.**

Rua Senador Salgado Filho, 528 CEP: 97.573-490
Fone: (55) 3241-8629/8611
<http://www.santanadolivramento.rs.leg.br>
contabilidade@santanadolivramento.rs.leg.br



MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO

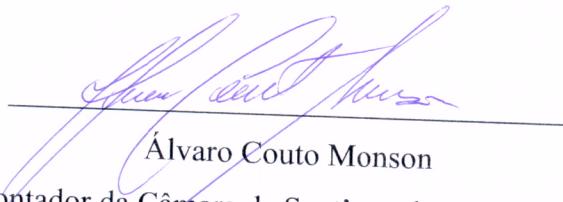
Lembrando sempre que o deferimento ou indeferimento caberá aos vereadores no uso da função legislativa, nada obste que o projeto siga sua tramitação normal, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Sendo o que apresentava para o momento, e estando à disposição para dirimir qualquer dúvida, agradeço desde já a compreensão.

Atenciosamente,

Atenciosamente,

Santana do Livramento, 11 de março de 2024.



Álvaro Couto Monson
Contador da Câmara de Sant'ana do Livramento.
CRC/RS 094473/O-9